



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

## PROJETO DE LEI N° 081, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ALTERA A REDAÇÃO LEI N° 2.136, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015,  
QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER  
DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES E CRIA O CONSELHO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM DA FORMA QUE  
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MAXWELL SCAPINI**, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado de Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, propõe o seguinte Projeto de Lei:

### LEI

**Art. 1º.** Ficam alterados os incisos VIII, IX e XVI do Art. 3º, bem como os Arts. 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 2136, de 23 de outubro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

#### “Art. 3º

VIII – propor e acompanhar ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher, emitindo recomendações ao Poder Executivo.

IX – sugerir prioridades e diretrizes para a aplicação de recursos destinados às políticas para as mulheres, sem caráter vinculativo.

XVI – colaborar com a implementação de programas e projetos voltados à promoção dos direitos das mulheres, por meio de apoio consultivo e participação social.

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM será composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da sociedade civil, observada a proporção de 50% (cinquenta por cento) de representantes governamentais e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º O segmento governamental será composto por 5 (cinco) conselheiras titulares e respectivas suplentes, indicadas dentre os seguintes campos de políticas públicas: assistência social, saúde, educação, agricultura e assessoria jurídica do Município.

§ 2º O segmento da sociedade civil será composto por 5 (cinco) conselheiras titulares e respectivas suplentes, eleitas entre entidades, movimentos, coletivos e organizações que atuem na promoção dos direitos das mulheres, na equidade de gênero, na prevenção e enfrentamento das violências e na autonomia econômica e política das mulheres, tais como:

I – organizações ou coletivos de mulheres;

II – entidades de atendimento ou defesa de mulheres em situação de violência;



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

III – associações, grupos ou empreendimentos de economia solidária ou produtiva formados majoritariamente por mulheres;

IV – sindicatos ou entidades de classe que possuam atuação comprovada na defesa de direitos de trabalhadoras;

V – fóruns, redes e movimentos sociais de mulheres.

§ 3º É vedada a participação, no segmento da sociedade civil, de entidades que integrem a estrutura do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou Ministério Público, bem como de associações de servidores públicos, ainda que de natureza privada.

§ 4º Servidoras e servidores públicos municipais não poderão ser nomeados como representantes da sociedade civil, ainda que integrem entidades nela habilitadas, devendo sua atuação, se for o caso, ocorrer no segmento governamental.

§ 5º Entidades religiosas poderão participar do CMDM apenas quando se constituírem em grupos, pastorais, coletivos ou associações de mulheres com atuação reconhecida em promoção de direitos, prevenção e enfrentamento das violências e fortalecimento da autonomia das mulheres no território.

**Art. 5º** A escolha e nomeação das conselheiras observará os seguintes procedimentos:

I – as representantes governamentais serão indicadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir dos campos de políticas previstos no § 1º do art. 4º;

II – as representantes da sociedade civil serão eleitas em processo público e democrático, precedido de edital de chamamento, preferencialmente em Conferência Municipal dos Direitos das Mulheres ou em reunião ampliada convocada para esse fim;

III – o edital de chamamento definirá critérios de habilitação, documentação comprobatória da existência e atuação da entidade, prazos, forma de inscrição, regras de votação e apuração.

Art. 6º As conselheiras governamentais e da sociedade civil e suas respectivas suplentes serão nomeadas para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução consecutiva, mediante novo processo de indicação ou eleição, conforme o segmento.

§ 1º A perda de mandato, as hipóteses de substituição e os critérios para recondução serão disciplinados no Regimento Interno.

§ 2º O mandato das representantes governamentais e da sociedade civil deverá preservar, em qualquer hipótese, a paridade prevista no art. 4º.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Capitão Leônidas Marques, PR, em 12 de dezembro de 2025.

**MAXWELL SCAPINI**

Prefeito Municipal



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a atualização e adequação da Lei Municipal nº 2.136, de 23 de outubro de 2015, atendendo às recomendações técnicas emitidas pela Secretaria Estadual da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI/PR, por meio da Coordenação de Protagonismo Feminino, durante o processo de análise para emissão do Atestado de Regularidade Conselho, Plano e Fundo – ARCPF 2025.

Conforme comunicado oficial encaminhado ao Município, o ARCPF 2025 foi concedido com ressalva, diante da necessidade de ajustes estruturais na legislação que regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM. A Nota Técnica Conjunta e a Resolução nº 083/2025 – SEMIPI/PR apontam que a legislação vigente não atende plenamente aos critérios estaduais de validação, especialmente no que se refere à composição paritária, à representatividade dos segmentos e aos procedimentos de escolha das conselheiras.

A Lei Municipal nº 2.136/2015, atualmente, estabelece composição não paritária — com predominância de representantes governamentais — e prevê a participação, como governo, de órgão pertencente a outro Poder, a Delegacia de Polícia Civil, em desacordo com o princípio da separação e autonomia institucional. Além disso, a legislação vigente lista previamente entidades da sociedade civil, restringindo o processo democrático de habilitação e eleição, o que contraria a orientação técnica de que a composição não governamental deve ser definida por critérios objetivos, evitando tanto excesso de generalidade quanto de especificidade.

O Decreto Municipal nº 303/2025, em vigor, reproduz tais inconsistências, não assegurando paridade na composição nem alinhamento procedural às diretrizes estaduais. Tais apontamentos reforçam a necessidade de reestruturação normativa para manutenção da regularidade do Conselho.

Diante disso, o presente Projeto de Lei propõe adequações essenciais, dentre as quais destacam-se:

- a instituição de paridade efetiva entre representantes governamentais e da sociedade civil (50% para cada segmento);
- a delimitação adequada da representação governamental, restringindo-a às áreas de políticas públicas vinculadas exclusivamente ao Poder Executivo Municipal;
- a reorganização do segmento da sociedade civil, mediante critérios objetivos de atuação e vedação a indicações automáticas ou permanentes;
- a previsão de processos públicos, democráticos e transparentes para habilitação, eleição e nomeação das representantes da sociedade civil;
- a vedação da participação, na condição de sociedade civil, de entidades que integrem qualquer Poder Público ou associações de servidores;
- a atualização dos mandatos, reconduções e regras internas, reforçando a organização e o funcionamento do CMDM;
- a revisão das competências dos incisos VIII, IX e XVI do art. 3º, de forma a assegurar que as atribuições do Conselho tenham caráter predominantemente consultivo, participativo e de acompanhamento das políticas públicas, evitando funções deliberativas ou vinculativas que ultrapassem sua natureza institucional.



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Ressalta-se que tais alterações garantem maior equilíbrio, segurança jurídica e conformidade com o modelo de governança recomendado pelo Estado, ajustando o papel do Conselho para fortalecer sua função participativa, ao mesmo tempo em que evita excessiva concentração de atribuições.

Cumpre informar que o Município possui prazo até **30 de janeiro de 2026** para efetuar todas as adequações solicitadas pela SEMIPI/PR, sob pena de não obter a regularização plena no próximo ciclo de habilitação do ARCPF. Assim, a aprovação tempestiva desta proposta é fundamental para assegurar a continuidade, regularidade e qualidade das políticas públicas municipais destinadas às mulheres.

Diante da relevância das alterações propostas e da necessidade de alinhamento às normas e recomendações estaduais, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação em prol do fortalecimento institucional, da participação social e da efetividade das políticas públicas voltadas às mulheres.

Capitão Leônidas Marques, PR, em 12 de dezembro de 2025.

**MAXWELL SCAPINI**

Prefeito Municipal